



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Jd. Bela Vista

Valinhos, 23 de janeiro de 2023.

A Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Valinhos, em atendimento ao Processo TC 7325.989.20 (Contas Anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Valinhos) esclarece que por força da Pandemia que assolou o planeta e em decorrência do decreto da calamidade pública em 01/03/2020, a saúde como serviço essencial não pode sofrer qualquer paralisação ou redução em seu funcionamento, muito pelo contrário, com o agravamento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, houve aumentos significativos da procura por atendimento, assim sendo a necessidade de aumento de horas trabalhadas para suprir toda a demanda foi necessária e primordial.

Diante deste cenário pandêmico que enfrentamos entendemos se enquadrarem situação de força maior, por se tratar de serviço essencial a vida, permitindo-nos socorrer no artigo 61 da CLT que diz:

Art. 61 - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

O excesso , nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Com o aumento da propagação do COVID-19, também fomos acometidos por inúmeros afastamentos médicos por parte de servidores das mais variadas categorias (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem entre outros) além dos servidores afastados de suas funções por conta de se enquadrarem em grupo de risco, prejudicando ainda mais a sustentabilidade e manutenção dos serviços.

Vale ressaltar que Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, sobre o Combate ao Coronavírus





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Jd. Bela Vista

afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 ficou proibidos, até 31 de dezembro de 2021 os seguintes itens:

de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as Combate Coronavírus - Perguntas e Respostas TCE/TO 16 contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI – criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação Combate Coronavírus -

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Jd. Bela Vista

Frente ao explanado acima a Secretaria de Saúde tomou algumas ações como a contratação de empresas para fornecimento de mão de obra de enfermagem e médica minimizando os impactos negativos da Pandemia no cenário da Saúde do Município.

No ensejo, despedimo-nos com protestos de distinta e elevada consideração, nos colocando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

*Marcelo Cosentini*  
*Secretário da Saúde de Valinhos.*

*Eliane Netto da Silva*  
*Diretora Administrativa da Saude de Valinhos*